

3.º Revogar o n.º 3 do Artigo 22.º, com a epígrafe Disposições transitórias.

4.º As regras aprovadas pelo presente Despacho deverão aplicar-se a situações em curso, quando os respectivos operadores das redes ainda não tenham efectuado a respectiva cobrança dos encargos de ligação à rede.

5.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

7 de Abril de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

204562774

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 250/2011

Em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que consagrou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a Cruz Vermelha Portuguesa procedeu, na qualidade de entidade instituidora, à revisão dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), adiante designados por Estatutos, os quais foram homologados pelo Despacho n.º 19593/2009, de 18 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2009.

Nos termos da alínea *q*) do artigo 33.º dos Estatutos, o Conselho Técnico-Científico (CTC), em reunião de 22 de Fevereiro de 2011, elaborou e aprovou o seu Regimento, do qual constam as respectivas regras de organização e funcionamento, mandado publicar pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.

6 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, *Luis Aires Botelho Moniz de Sousa*.

### Regimento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

## CAPÍTULO I

### Natureza, composição, competências do CTC, e nomeação destituição e mandato dos seus membros

#### Artigo 1.º

##### Natureza

De acordo com os Estatutos, o CTC é o órgão responsável pela orientação da política científica e pedagógica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

#### Artigo 2.º

##### Composição

1 — De acordo com os Estatutos, integram o CTC:

- O Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP, que preside;
- Por cada Área de Ensino, um docente eleito nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;

*c*) Os membros convidados de entre professores, investigadores ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESSCVP.

#### Artigo 3.º

##### Nomeação, destituição e mandato

Em concordância com os Estatutos da ESSCVP:

1 — A duração do mandato dos membros do CTC é de três anos, renováveis, cessando apenas com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

2 — A cessação de funções do Presidente do CTC implica a cessação de funções de todos os membros do CTC, desencadeando a eleição de novos membros.

3 — O Vice-Presidente do CTC será nomeado pelo seu Presidente.

4 — Os docentes das respectivas Áreas de Ensino serão eleitos sectorialmente por maioria dos seus pares que integrarem uma ou mais das seguintes categorias:

- Professores de carreira;
- Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — De acordo com os estatutos, é competência genérica do CTC estabelecer as linhas gerais de orientação científica e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica.

2 — São competências específicas do CTC:

- Propor ao Conselho de Direcção a contratação de docentes, investigadores e pessoal técnico adstrito às tarefas científicas, bem como a distribuição anual do serviço docente;
- Dar parecer sobre nomeação dos Coordenadores de Curso e Orientadores de Ano;
- Deliberar sobre equivalências nos casos previstos na lei;
- Elaborar propostas e dar parecer sobre a distribuição das verbas afectas à aquisição de material didáctico, científico e bibliográfico, bem como propor ou dar parecer sobre a aquisição ou alienação do mesmo;

- e) Dar parecer sobre os Planos de Actividades;
- f) Apreciar o Relatório de Actividades do ano anterior;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Estudar e elaborar propostas sobre a actividade científica, de extensão cultural, e de prestação de serviços à comunidade, propondo a celebração de convénios e protocolos de colaboração com outras entidades e demais iniciativas de natureza científica;
- i) Emitir parecer sobre a criação, modificação, integração e extinção de Áreas de Ensino;
- j) Propor ao Conselho de Direcção a realização de cursos, conferências, seminários e outras actividades de interesse didáctico ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros Órgãos, bem como da Associação de Estudantes ou quaisquer outras Instituições;
- k) Apreciar e dar parecer sobre o Regulamento da Actividade Docente;
- l) Dar parecer em matéria de transferência de estudantes e candidatos;
- m) Dar parecer sobre o número de vagas de ingresso anual;
- n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência e de acordo com a legislação em vigor, lhe sejam sujeitos para apreciação;
- o) Apresentar projectos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- q) Elaborar e aprovar o seu Regimento.

3 — Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.

4 — Independentemente da forma e método usados para a sua designação, os membros do CTC não representam interesses parcelares, mas os da ESSCVP no seu todo.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento do CTC

#### Artigo 5.º

##### Presidente, Vice-Presidente e Secretário

- 1 — O Presidente do CTC é o Presidente do Conselho de Direcção.
- 2 — Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o CTC, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 3 — Ao Vice-Presidente do CTC compete exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou nos seus impedimentos, nos termos dos Estatutos.
- 4 — As reuniões são secretariadas por um dos membros do CTC, escolhido rotativamente por ordem alfabética, que serve como Secretário e a quem compete lavrar as actas nos termos adiante previstos.

#### Artigo 6.º

##### Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 — O CTC reunirá ordinariamente com frequência, no mínimo, bimestral, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Direcção ou por um terço dos seus membros.
- 2 — As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por ofício ou correio electrónico, com o mínimo de três dias úteis de antecedência e as convocatórias deverão ser acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos.
- 3 — A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, incluirá os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 4 — A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve ser entregue a todos os membros, por ofício ou correio electrónico, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data da reunião.
- 5 — Quaisquer documentos que sejam objecto de análise em reunião do CTC deverão ser facultados a todos os seus membros, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.
- 6 — As reuniões do CTC só serão válidas quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento das reuniões

- 1 — As reuniões do CTC não são públicas.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, convocar para participar nas reuniões do CTC, com voz mas sem direito a voto, membros da comunidade escolar ou individualidades externas cuja presença, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, seja considerada pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.
- 3 — Os membros do CTC podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando se justifique.

#### Artigo 8.º

##### Objecto das deliberações

- 1 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo o disposto no ponto seguinte.
- 2 — Tratando-se de reunião ordinária, e no caso de todos os membros presentes reconhecerem a urgência e concordarem com a deliberação imediata sobre outros assuntos, o CTC poderá deliberar sobre os mesmos.

#### Artigo 9.º

##### Deliberações e votações

- 1 — As deliberações do CTC são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade, salvo nos casos para os quais seja exigida maioria qualificada.
- 2 — O voto secreto será obrigatoriamente adoptado:
  - a) Em eleições e em deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer docente ou investigador;
  - b) Sempre que proposto por qualquer membro do CTC e após a sua aprovação por maioria absoluta.
- 3 — Sempre que o CTC tenha que deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer, os seus membros não poderão abster-se.
- 4 — O CTC delega no Presidente as deliberações sobre assuntos urgentes, devendo as mesmas ser comunicadas na reunião seguinte do CTC, e ficar lavradas na respectiva acta.

#### Artigo 10.º

##### Actas

- 1 — De cada reunião do CTC, o Secretário lavra uma acta da qual devem constar as deliberações tomadas, os resultados de votações, assim como as eventuais declarações de voto, quando as houver.
- 2 — A acta de cada reunião ordinária será enviada a todos os membros por via electrónica antes da reunião ordinária seguinte, para sugestões de alteração. A versão final será enviada a todos os membros por via electrónica até ao dia anterior à reunião seguinte, altura em que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros.
- 3 — Os membros têm o direito de requerer a transcrição integral, na respectiva acta, de qualquer sua intervenção, desde que entreguem ao Secretário versão escrita da mesma.
- 4 — A acta, ou qualquer deliberação registada por escrito, pode ser aprovada na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido.
- 5 — O original de cada uma das actas é depositado na Presidência do CTC e uma cópia é simultaneamente depositada na Presidência do CD.
- 6 — Uma cópia dos documentos aprovados em reunião deve ficar anexa à respectiva acta.

#### Artigo 11.º

##### Comissões eventuais e grupos de trabalho

- 1 — O CTC pode criar comissões eventuais ou especializadas e grupos de trabalho para estudo, assessoria e proposta de solução de assuntos específicos, devendo, no acto da respectiva constituição, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração ou outros parâmetros de actuação.
- 2 — As formações restritas enunciadas no número anterior são criadas por deliberação do CTC tomada por maioria absoluta dos membros, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão.
- 3 — Estas formações restritas são compostas, obrigatoriamente, por membros do CTC devendo reflectir, na medida do possível, a composição do CTC.

## Artigo 12.º

**Revisão e alteração**

1 — O presente Regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O Regimento pode ainda ser revisto por iniciativa do Presidente do CTC ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As alterações ao Regimento serão aprovadas por maioria absoluta.

## Artigo 13.º

**Interpretação e casos omissos**

1 — Cabe ao Presidente do CTC esclarecer qualquer matéria que suscite dúvidas de interpretação ou aplicação bem como os casos omissos do presente Regimento.

2 — Das decisões a que se refere o número anterior cabe recurso para o CTC.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

204556959

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Despacho n.º 6403/2011**

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro (doravante designada Universidade), paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Considerando a crescente importância da investigação e do conhecimento nas sociedades modernas e o papel crucial desenvolvido pelas instituições de ensino superior na formação para e através da investigação, assim como a necessidade de enfrentar os novos desafios e as exigências resultantes dos mercados, cada vez mais competitivos e exigentes, as Universidades têm instituído estruturas próprias vocacionadas para a organização e coordenação integrada de programas doutorais, nomeadamente através da criação de escolas de investigação ou escolas doutorais.

Assente neste pressuposto, e com o intuito de incentivar e dinamizar o terceiro ciclo de estudos nesta instituição, a Universidade de Aveiro criou a Escola Doutoral, cujo regime está estabelecido nos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 4, e 41.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados Estatutos da Universidade), e que tem como incumbência a coordenação integrada das actividades formativas do terceiro ciclo de estudos, através da articulação conjunta das acções desenvolvidas pelas unidades orgânicas de ensino e investigação e das unidades básicas e ou transversais de investigação.

Este projecto de Regulamento foi objecto de discussão pública, conforme imposto pelo n.º 3, do artigo 110.º do RJIES, e de harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º Com este intuito foi publicitado junto da comunidade académica, nos locais habituais, designadamente na página electrónica da Universidade, e remetido para os responsáveis das unidades orgânicas de ensino e investigação e das unidades básicas e ou transversais de investigação.

Assim, nos termos estabelecidos nos normativos supra-identificados, e em especial no cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

**Regulamento da Escola Doutoral da Universidade de Aveiro****CAPÍTULO I****Disposições introdutórias**

## Artigo 1.º

**Habilitação e objecto**

O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade, que

desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento da Escola Doutoral da Universidade de Aveiro (doravante abreviadamente designada por EDUA).

## Artigo 2.º

**Natureza, sede e sinais identificativos**

1 — A EDUA é uma unidade transversal de ensino e investigação, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade, nos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, e no presente Regulamento, inserindo-se na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva.

2 — A EDUA tem a sua sede no campus universitário de Santiago, em Aveiro.

3 — A utilização de sinais identificativos próprios pela EDUA é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

## Artigo 3.º

**Princípios**

1 — Toda a actuação prosseguida a nível da EDUA é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes da EDUA asseguram, designadamente, a permanente interacção com os órgãos, outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

## Artigo 4.º

**Missão**

1 — A EDUA, de harmonia com o modelo organizacional estabelecido nos Estatutos da Universidade, tem como missão a coordenação de todas as actividades a nível do terceiro ciclo de estudos, interna e externamente, competindo-lhe ainda nesse âmbito emitir pareceres e formular propostas perante os órgãos competentes, designadamente sobre novas perspectivas de intervenção, cursos inovadores e admissão de alunos.

2 — Na prossecução da sua missão, a EDUA promove as condições adequadas ao desenvolvimento de programas doutorais de excelência e à cooperação, nacional e internacional, bem como à realização de acções específicas, com vista à inserção profissional dos seus doutorados, em conformidade com as correspondentes habilitações formativas e as exigências de mercado.

## Artigo 5.º

**Áreas de actuação e competências**

1 — São áreas de actuação da EDUA todas as que, no âmbito das suas competências, se integram no domínio da formação do terceiro ciclo de estudos, designadamente as que respeitam à articulação interna das unidades orgânicas de ensino e investigação e das unidades básicas e ou transversais de investigação, à promoção e cooperação intra e ou interinstitucional, ao estudo e definição de estratégias e à monitorização e garantia de qualidade.

2 — Sem prejuízo das competências dos órgãos comuns competentes e de acordo com as orientações emitidas pelos mesmos neste domínio, a EDUA tem como competências, designadamente:

a) Contribuir para que a Universidade seja reconhecida como centro de excelência, a nível nacional e internacional, na formação do terceiro ciclo de estudos;

b) Incrementar a visibilidade da formação doutoral da Universidade, interna e externamente, com o propósito de captar candidatos de mérito;

c) Promover programas doutorais em associação, em co-tutela ou multitutela, com outras instituições de ensino superior de referência, nacionais e internacionais;

d) Propor a celebração de acordos no âmbito do desenvolvimento de programas de doutoramento em associação, em co-tutela ou multitutela;

e) Promover a cooperação interinstitucional, bem como com o meio empresarial, a nível nacional e internacional;

f) Propor aos órgãos competentes a criação, alteração e extinção de terceiros ciclos de estudos;

g) Monitorar e avaliar os programas doutorais, em articulação com os órgãos comuns competentes, de modo a contribuir para elevados padrões de qualidade, em particular ao nível da orientação e da leccionação;